



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1717

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	4
Demonstrativo de Aplicação no Ensino .....	4
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB .....	5
<b>Regime Próprio de Previdência Social</b> .....	7
<b>Atos Oficiais</b> .....	7
Portarias .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aviso de Licitação .....	7
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
CONVOCAÇÃO .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1717

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 2694 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E HORAS DE SOBREVISO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTABELECE EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

**CONSIDERANDO** que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender, as manifestações do Ministério Público no PPIC-0264.0000234/2022, que indicou ausência de critérios objetivos e controle de pagamento de horas extras aos servidores públicos e;

**CONSIDERANDO** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A autorização para a execução de serviço extraordinário (horas extras) pelos servidores, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerá ao procedimento estabelecido por este Decreto.

**§ 1º** - Considera-se serviço extraordinário, sujeito ao pagamento de horas extras, aquele que exceder a jornada normal de trabalho dos servidores municipais em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas de até 08 (oito) horas diárias.

**§ 2º** - Excepcionam-se à aplicação do disposto neste Decreto as seguintes circunstâncias:

**I** - ao servidor ocupante de cargo em comissão,

agentes políticos e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração;

**II**- os servidores motoristas de ambulância e que realizam transporte escolar, que recebem gratificações para suprir as horas extras;

**Art. 2º** - Na hipótese de haver necessidade de execução de serviço extraordinário (horas extras), os Gestores de cada órgão da Administração Pública (Secretários/Diretores) deverão justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, **que ocorrerá por meio de relatório.**

**§1º** - A execução dos **serviços extraordinários** (horas extras) refere-se a **situações atípicas**, devendo os Secretários/Diretores levar em consideração a carga horária do cargo ocupado pelo servidor, justificando e motivando a necessidade.

**§ 2** - Deverá ser respeitado o **limite de no mínimo 02 (duas) horas de serviço extraordinário**, e máximo de 60 horas extras mensais, sendo a inclusão de horas extras máximas permitidas apenas em situações de extrema necessidade motivada.

**§ 3º** - As horas extras pagas em pecúnia serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) se realizadas durante os dias úteis da semana, sábados e ponto facultativo e com o adicional de 100% (cem por cento) se realizadas aos domingos e feriados.

**Art. 3º** - Não serão pagos os valores referentes às horas extraordinárias executadas em desatendimento aos requisitos do art. 2º deste Decreto, sem prejuízo da apuração por falta disciplinar quanto ao respectivo descumprimento.

**Art. 4º** - O servidor somente poderá anotar o ponto eletrônico nos 10 (dez) minutos que antecedem o início da sua jornada de trabalho, inclusive quando do retorno do intervalo para refeição e descanso. O desrespeito a tal determinação não obrigará a municipalidade a pagar horas extras, salvo em situações específicas, com autorização do superior (Secretários/Diretores).

**Parágrafo Único** - Ficam dispensados da anotação em ponto eletrônico os servidores lotados no Distrito do Santo Antônio do Viradouro, os motoristas de ambulância, de transporte escolar e os servidores que realizam trabalhos essenciais na Diretoria de Serviços Urbanos, e para esses últimos a dispensa ocorrerá apenas na jornada extraordinária.

**Art. 5º** - As horas extras, previstas no artigo 2º deste Decreto, somente poderão ser realizadas mediante prévia convocação e autorização do Titular da Pasta, de acordo com o princípio da impessoalidade, mediante imperiosa necessidade do Serviço Público e fundamentação legal.

**Parágrafo Único** - Os relatórios de execução de Horas Extras, em especial os pedidos de pagamento em pecúnia, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Recursos Humanos, até o dia 30 de cada mês.

**Art. 6º** - Poderá o Titular da Pasta utilizar o banco de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1717

Página 3 de 9

horas.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses para a implantação do sistema de controle de ponto integrado à folha de pagamento nesta Municipalidade.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Dê ciência.

Meridiano, 17 de outubro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 081/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

**(RECONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - COMDE, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025, QUE ABAIXO ESPECÍFICA).**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 990, de 08 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 1643, de 16 de maio de 2013 e nº 2325, de 01 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que referidas nomeações não trarão qualquer impacto financeiro/orçamentário para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da matéria e a necessidade do pleno funcionamento da Administração Pública.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica reconstituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico COMDE do Município de Meridiano, para os exercícios de 2023 e 2024, conforme os termos Artigo 2º do Decreto nº 2325, de 01 de junho de 2021, ficando formada por 06 (seis) membros com as seguintes composições:

I- Secretário Municipal da Saúde: **MICHELI MIECO FUGIWARA DELLA ROVERE.**

II- Diretor de Urbanismo e Serviços Públicos: **MARLON CÉSAR TONELOTE.**

III- Secretário Municipal da Educação: **DEVAIR INUZOR FANELLI JUNIOR.**

IV- Engenheiro Municipal Ambiental: **AUGUSTO**

#### **CAETANO DE SOUZA.**

V- Chefe do Setor Municipal de Engenharia: **FERNANDO AUGUSTO SUZUKI.**

VI- Responsável do Comércio/ Indústria: **ALEX PIROLA DOS SANTOS.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 092/2023, de 01 de março de 2023.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 17 de outubro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024- PROCESSO Nº 104/2024**

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Eletrônico nº 034/2024, objeto do Processo nº 104/2024. Tipo: menor preço global por lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.** A sessão do pregão dar-se-á no dia 01 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico

<http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 17 de outubro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1717

Página 4 de 9

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Demonstrativo de Aplicação no Ensino



## Prefeitura Municipal de Meridiano

### Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	3.584.513,52	3.090.345,60	<b>TOTAL (25%)</b>	9.583.878,38	7.013.275,51
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	15.755.000,00	12.484.902,73			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	18.996.000,00	12.477.853,71			
<b>TOTAL</b>	<b>38.335.513,52</b>	<b>28.053.102,04</b>			
RETENÇÕES AO FUNDEB	6.718.200,00	4.861.704,05			
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>31.617.313,52</b>	<b>23.191.397,99</b>			

### DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	DESPESAS TOTAIS							
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>13.726.430,00</b>	<b>35,81</b>	<b>10.100.863,18</b>	<b>36,01</b>	<b>9.962.879,45</b>	<b>35,51</b>	<b>9.349.668,98</b>	<b>33,33</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.235.000,00	8,44	2.521.846,19	8,99	2.465.284,05	8,79	2.184.902,54	7,79
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.773.230,00	9,84	2.717.312,94	9,69	2.635.891,35	9,40	2.303.062,39	8,21
RETENÇÕES AO FUNDEB	6.718.200,00	17,52	4.861.704,05	17,33	4.861.704,05	17,33	4.861.704,05	17,33
<b>DEDUÇÕES</b>								
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>246.972,07</b>	<b>0,88</b>
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			0,00	0,00	0,00	0,00	246.972,07	0,88
<b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>								
<b>TOTAL</b>			<b>10.100.863,18</b>	<b>36,01</b>	<b>9.962.879,45</b>	<b>35,51</b>	<b>9.102.696,91</b>	<b>32,45</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL			2.521.846,19	8,99	2.465.284,05	8,79	2.184.902,54	7,79
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			2.717.312,94	9,69	2.635.891,35	9,40	2.303.062,39	8,21
RETENÇÕES AO FUNDEB			4.861.704,05	17,33	4.861.704,05	17,33	4.614.731,98	16,45

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

FABIO PASCHOALINOTO  
Prefeito Municipal

LIGIANE BINHARDI  
Contadora  
CRC: 1SP232211/O-4

DEVAIR INUZOR FANELLI JUNIOR  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1717

Página 5 de 9

### Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB



## Prefeitura Municipal de Meridiano

### Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	3.715.000,00	3.200.347,52	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.718.200,00	4.861.704,05
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	11.000,00	9.926,33			
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	15.000,00	5.534,49			
<b>TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)</b>	<b>3.741.000,00</b>	<b>3.215.808,34</b>			

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	3.726.000,00	3.210.273,85		3.200.347,52	4.861.704,05
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	2.608.200,00	2.247.191,70			
			<b>Diferença (Recebido-Retido): (Perda)</b>		<b>-1.661.356,53</b>

### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS									
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>TOTAL</b>	<b>5.965.505,38</b>	<b>159,46</b>	<b>3.214.735,51</b>	<b>99,97</b>	<b>3.214.735,51</b>	<b>99,97</b>	<b>2.953.375,45</b>	<b>91,84</b>	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	4.520.483,07	120,83	3.068.859,00	95,59	3.068.859,00	95,59	2.821.223,58	87,88	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS	1.445.022,31	38,62	145.876,51	4,54	145.876,51	4,54	132.151,87	4,12	

DEDUÇÕES									
TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00	

DESPESAS LÍQUIDAS													
TOTAL		3.214.735,51		99,97		3.214.735,51		99,97		2.953.375,45		91,84	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)		3.068.859,00		95,59		3.068.859,00		95,59		2.821.223,58		87,88	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
OUTRAS		145.876,51		4,54		145.876,51		4,54		132.151,87		4,12	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1717

Página 6 de 9



### Prefeitura Municipal de Meridiano

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB  
(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

#### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

**Total da Complementação da União VAAT arrecadado**  
**Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital**

0,00  
15%

Despesa Empenhada  
(ate o Período)

Despesa Liquidada  
(ate o Período)

Despesa Paga  
(ate o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Complementação da União VAAT - Despesas de Capital

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

#### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

**Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil**

50%

Despesa Empenhada  
(ate o Período)

Despesa Liquidada  
(ate o Período)

Despesa Paga  
(ate o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Complementação da União VAAT

0,00 0,00

0,00 0,00

0,00 0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

FABIO PASCHOALINOTO  
Prefeito Municipal

LIGIANE BINHARDI  
Contadora  
CRC: 1SP232211/O-4

DEVAIR INUZOR FANELLI JUNIOR  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1717

Página 7 de 9

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atos Oficiais

Portarias

#### PORTARIA Nº 080/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

**(DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP).**

**ELZA NOSSE CHAVES BUENO**, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei nº 208, de 23 de fevereiro de 2022,

**CONSIDERANDO** a revogação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que referidas nomeações não trarão qualquer impacto financeiro/orçamentário para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da matéria e a necessidade do pleno funcionamento da Administração Pública.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a servidora efetiva **NATALIA DOS SANTOS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Meridiano, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A Sra. **NATALIA DOS SANTOS** será a responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Meridiano, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é denominada como Pregoeira.

§ 3º - A servidora mencionada neste artigo não receberá gratificação, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 2º** - Nomeiam-se as servidoras efetivas **JULIANA GRIGOLIN NUNES DA SILVA** e **SABRINA FELTRIN DE BRITO**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais do Regime Próprio de Previdência - RPPS derivadas da Lei Federal nº

14.133/2021, no que tange a aquisição de bens e serviços comuns.

**Parágrafo único** - As servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e Pregoeira no desempenho de suas atribuições, não recebendo qualquer valor referente à gratificação, por se tratar de serviço de grande interesse público.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**Parágrafo único** - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 4º** - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o Agente de Contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio e dos servidores dos departamentos de compras e licitações.

**Art. 5º** - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Regime Próprio de Previdência Social deverão prestar assistência ao Agente de Contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroagidos a 12 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 17 de outubro de 2024.

**ELZA NOSSE CHAVES BUENO**  
**PRESIDENTE DO RPPS**  
**CRRPPS - 1156**

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**  
**PROCESSO Nº 002/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA**  
**Nº 002/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da**  
**Lei 14.133/2021.**

Torna-se público que o Regime Próprio de Previdência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1717

Página 8 de 9

Social do Município de Meridiano/SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica com critério de julgamento (**menor valor global**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das **08h00min** do dia **18/10/2024**, às **17h00min** do dia **23/10/2024**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO:** **24/10/2024**, às **09h00min**. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e PNCP [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano/SP, 17 de outubro de 2024.

ELZA NOSSE CHAVES BUENO  
Diretora Executiva

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1717

Página 9 de 9

### Atos Administrativos

### CONVOCAÇÃO



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS  
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124  
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo  
Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) E-mail: [previdencia@meridiano.sp.gov.br](mailto:previdencia@meridiano.sp.gov.br)

### CONVOCAÇÃO

#### REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP – RPPS.

O Presidente e Gestor do Comitê de Investimento do RPPS, o Sr Augusto Caetano de Souza, comunica e convoca os membros do Comitê de Investimento, Diretoria Presidente, Diretoria Executiva e, Presidentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, assim como todos os interessados, que no dia 18 de outubro de 2024, (sexta-feira) as 10h na sede do RPPS de Meridiano, acontecerá Reunião para Análise de Carteira e Cenário Econômico, Fluxo Financeiro, Proposição de Investimentos e/ou Desinvestimentos. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano/SP, 16 de outubro de 2024.

Augusto Caetano de Souza  
RG:nº40.200.900-9  
Presidente/Gestor do Comitê de Investimento



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 96fb-b658-8f36-8bb1-82

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1717, ano X, veiculado em 17 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF \*\*\*021418\*\*) em 17/10/2024 às 14:19:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/96fb-b658-8f36-8bb1-82>